

## ABORTO LEGAL TEM PARECER FAVORÁVEL NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP), relatora do PL 20/91, já entregou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJR) o seu parecer favorável ao atendimento do aborto legal pelo Sistema Único de Saúde. Setores mais conservadores, em especial aqueles ligados às igrejas, opõe-se frontalmente ao projeto. Aguarda-se para as próximas semanas a sua entrada em pauta, o que certamente deve elevar a temperatura dos debates em torno da questão. Dos 47 parlamentares, titulares e suplentes, que compõem a CCJR, 22 são favoráveis ao atendimento do aborto legal no SUS, segundo dados da pesquisa de opinião realizada pelo CFEMEA no ano passado. (página 3)



### Encontro feminista Latino-Americano e Caribenho

De 23 a 28 de novembro, em Santiago, no Chile, será realizado o 7º Encontro Feminista Latino-americano e Caribenho, que deverá reunir 1.000 mulheres da região.

As mulheres brasileiras têm direito a 100 vagas. As inscrições estão abertas até o dia 15 de setembro. (página 12)

### Cotas para mulheres nas eleições

Está na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, o projeto de lei (PLS 322/95) que garante a a quota de 20% de candidaturas de mulheres em todas as eleições proporcionais, de autoria da Senadora Júnia Marise (PDT-MG). A lei atual vale somente para as eleições deste ano. O relator, Senador José Fogaça (PMDB-RS), apresentou um substitutivo, que ao que tudo indica, fragiliza a proposta. Os comentários do Dr. Claudismar Zupiroli sobre este tema estão na página 4.

### Urgência para as domésticas

Cerca de 40 representantes de sindicatos de empregados domésticos de vários estados do país e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Domésticos estiveram em Brasília no último dia 6 de agosto, quando o Plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara que regulamenta o emprego doméstico. As modificações feitas pelo Senado ao projeto original agora serão apreciadas pela Câmara. O Deputado Chico Vigilante (PT-DF) já requereu a tramitação da matéria em regime de urgência. (página 6)

### 9 Direitos Humanos

### 7 Reforma Agrária

### 11 Gênero On Line

### Senado analisará projeto sobre assédio sexual

O Projeto da Senadora Benedita da Silva (PT-RJ), que criminaliza o assédio sexual está em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A proposição considera a existência de duas formas de assédio sexual: a verbal (constrangimento por meio de palavras ou gestos) e a física (utilização de meios violentos, grave ameaça, fraude ou coação psicológica) e prevê agravantes de pena nos casos em que o crime for cometido por profissional de saúde; empregador, preposto ou chefe imediato; ou ainda por pessoa que tenha parentesco ou afinidade com a vítima. (página 2)

## Editorial

À medida que se aproxima a data das eleições, o Congresso Nacional vai ficando cada vez mais esvaziado e as sessões tanto de Plenário quanto das Comissões vão se tornando mais raras.

Entretanto, não dá para descuidar. Projetos importantes que tratam dos direitos das mulheres estão em pauta ou em vias de entrar na ordem do dia: deve ser analisado no mês de setembro o requerimento para tramitação em regime de urgência do projeto que trata do emprego doméstico, o que garantiria a aprovação desta lei ainda em 1996. Apesar da polêmica causada com relação ao FGTS para o empregado, o projeto não irá onerar o empregador, que terá assegurado descontos com a alimentação e moradia.

O movimento de mulheres também vem insistindo para que se convoque uma sessão do Congresso Nacional para a análise dos vetos presidenciais ao projeto sobre planejamento familiar. Esses vetos, que já duram oito meses, eliminaram completamente a possibilidade de regulamentação, fiscalização e controle pelo Ministério da Saúde da esterilização de mulheres e homens.

No Senado, a criminalização do assédio sexual está pautada na Comissão de Assuntos Sociais. Outra questão polêmica e vista por alguns parlamentares como desnecessária, apesar das ocorrências constantes, noticiadas na mídia brasileira. O mesmo acontece com o projeto que estabelece as quotas para as mulheres nas eleições proporcionais, em nível nacional. O estabelecimento das quotas em nível municipal está demonstrando o quanto esta obrigatoriedade traz resultados positivos, proporcionando oportunidades nunca antes imaginadas no cenário político brasileiro. Havendo quórum, os parlamentares deliberarão sobre estas matérias.

Na Câmara, aguarda-se uma grande polêmica em torno do atendimento do aborto legal pelo Sistema Único de Saúde. Apesar do período pré-eleitoral não ser muito dado às decisões sobre este tema, o fato é que já foi entregue à Comissão de Constituição e Justiça o parecer favorável da relatora, deputada Zulaie Cobra, e a qualquer momento o projeto pode entrar na ordem do dia.

Com esta agenda, não dá mesmo para tirarmos férias e cuidarmos, exclusivamente das campanhas municipais.

# Assédio Sexual

Existem hoje três projetos de lei que dispõem sobre o crime de assédio sexual. No Senado tramita o PLS 235/95 de autoria da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ), que está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça. Entrou na ordem do dia no último dia 14 de agosto, mas não chegou a ser apreciado. O relator é o Senador José Bianco (PFL/RO) e o seu parecer é pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que ele apresenta.

O Projeto da Senadora Benedita da Silva considera a existência de duas formas de assédio sexual: a verbal (constrangimento por meio de palavras ou gestos) e a física (utilização de meios violentos, grave ameaça, fraude ou coação psicológica). Além disso, prevê circunstâncias que agravam a pena até o dobro como por exemplo, o preavalecimento por parte do agente da sua condição de profissional de saúde; empregador, preposto ou chefe imediato; parentesco ou afinidade com a vítima. O Projeto prevê ainda que a autoridade policial que tiver notícia do crime de assédio sexual deverá

encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para as autoridades municipais de Promoção Social e Saúde e a omissão da autoridade policial implicará processo disciplinar.

O substitutivo apresentado pelo Senador José Bianco mantém em grande parte o que está contido no PLS 235/95 fazendo no entanto, a devida adequação à técnica legislativa. Dentre as alterações propostas pelo Relator, destaca-se a inclusão de um artigo que prevê a descaracterização do crime se a vítima consentir com o assédio pelo agente e a retirada do artigo que obriga a autoridade policial a encaminhar o Boletim de Ocorrência para as autoridades de Promoção Social e Saúde. A principal diferença no entanto, está no conceito de Assédio Sexual. O conceito apresentado no Substitutivo não inclui o elemento violência mas admite a conjunção carnal (coito vaginal), como objetivo do agente que pratica o assédio.

O substitutivo assim, aperfeiçoa (em termos de técnica legislativa) o conceito de Assédio Sexual, ao tempo em que amplia o conceito principalmente por fornecer elementos que possibilitam a criação de um tipo penal novo não conflitante com os já existentes.

Na Câmara dos Deputados tramita o PL 143/95 de autoria da Deputada Marta Suplicy (PT/SP) ao qual está anexado um outro, de autoria da deputada Raquel Capiberibe (PSB/AP). Eles estão sendo analisados pela Subcomissão Especial de Reforma do Código Penal, cujo Relator é o Deputado Ibrahim Abi-Ackel (PPB/MG). Até o momento atual não foi apresentado relatório com o parecer sobre este projeto.



### CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

SCN, Ed. Venâncio 3000, Bl. "A" sala 602 -70718-900 Brasília, DF - Telefone: (061) 225-1664 Fax: (061) 225-2336. E-mail: cfemea@ax.ibase.org.br

### Programa DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

Equipe responsável: Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Iáris Ramalho Cortês, Malô Ligocki e Marlene Libardoni.

Conselho Consultivo: **Parlamentares:** Deputada Jandira Feghali, Marilu Guimarães, Rita Camata, Sandra Starling, Socorro Gomes e Zulaie Cobra. Deputados José Genoíno e Nelson Jobim. Senadoras: Benedita da Silva e Marluce Pinto.

**Feministas:** Dóris Louise de Castro Neves, Florisa Verucci, Gilse Concenza, Heleieth Saffioti, Lídice da Mata, Luci Choinacki, Marah Régia, Maria Berenice Godinho Delgado, Maria Bethânia

de Melo Ávila, Maria Luiza Fontenele, Maria Tereza Augusti, Rosiska Darcy de Oliveira, Sílvia Pimentel e Sueli Carneiro.

**Comitê de Especialistas:** Ana Maria Costa, Dóris Louise de Castro Neves, Eleonora Menecucci de Oliveira, Elizabeth Garcez, Florisa Verucci, Isabel Grein, Leilah Borges da Costa, Márcia Camargo, Maria do Carmo Menezes, Maria do Socorro Jô Moraes, Paola Capelin Giuliane, Sarah Sorrentino, Sílvia Pimentel, Sônia Corrêa e Sueli Carneiro.

**Conselho Editorial:** Guacira Oliveira, Gilda Cabral e Marlene Libardoni

**Fotos:** Arquivo CFEMEA

**Composição e Arte Final:** Adriano Fernandez Cavalcante.

**Impressão:** Gráfica e Editora Formato - Brasília-DF/Goiania-GO

**Apoio:** Fundação Ford, Fundação MacArthur, NOVIB, UNIFEM e FNUAP.

# Aborto legal tem parecer favorável na Comissão de Justiça

A Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP), relatora do PL 20/91, já entregou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara o seu parecer favorável a este projeto, que garante o atendimento do aborto legal pelo Sistema Único de Saúde.

O projeto, de autoria dos Deputados petistas Eduardo Jorge (SP) e Sandra Starling (MG), trata de assegurar o previsto no artigo 128 do Código Penal, ou seja, possibilitar a realização de abortos pela rede hospitalar pública quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e nos casos de gravidez resultante de estupro. Trata-se, na realidade, de garantir às mulheres um direito já previsto na lei penal desde 1940 que, infelizmente, não vem sendo assegurado.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a qual competia a análise de mérito da proposição. Já à CCJR, cabe examinar apenas a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Em tempos normais, o fato de a relatora já ter entregue o seu parecer, significaria que na semana seguinte o projeto já estaria incluído na pauta e logo seria discutido e votado pela Comissão. Incluído na pauta, ele deve ser. Mas, como todas sabem, às vésperas de eleições, grande parte dos parlamentares está envolvida em campanhas eleitorais e não é fácil alcançar quórum nas reuniões das Comissões.

O fato é que a partir da primeira semana de setembro o PL 20/91 poderá ser submetido ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça. A expectativa, entretanto, é que ao entrar para discussão o relatório da Deputada Zulaiê Cobra, os parlamentares mais ligados à igreja católica peçam vistas da matéria para apresentar um voto em separado, ou seja, um parecer alternativo, que certamente será contrário ao projeto ou o desvirtuará totalmente. Devem, com certeza, retomar a tese de que o projeto é inconstitucional, argumentando que o aborto em caso de gravidez resultante de estupro feriria o dis-

positivo da Lei Magna que garante a inviolabilidade do direito à vida.

É de se esperar, que a partir daí a temperatura dos debates se eleve e permaneça neste patamar durante algumas semanas.

Em seu relatório, a Deputada Zulaiê Cobra afirma: "Não consigo vislumbrar qualquer inconstitucionalidade neste projeto, uma vez que trata de regulamentar um direito que já é consagrado desde a promulgação do Código Penal em 1940. A proposição, em nenhum momento, faz qualquer alteração no Código Penal, não sendo, portanto matéria de competência desta Comissão." Por este motivo, a relatora rejeita a emenda que havia sido apresentada pelo Deputado Osmânio Pereira (PSDB-MG) à CSSF, pela qual o parlamentar pretendia substituir o atendimento ao aborto legal no SUS, por um atendimento médico e psicológico às gestantes (cujas gravidezes tenham resultado de estupro) até o parto. A emenda do parlamentar fundamentava-se na inconstitucionalidade da realização do

è

## O PL 20 e as emendas da relatora

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde.

"Art. 1º A prática do abortamento, nas hipóteses admitidas pelo Art. 128 do Código Penal Brasileiro, será realizada na rede hospitalar pública, do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Exclui-se da determinação firmada no "Caput" deste artigo os hospitais que não prestam atendimento na área da saúde da mulher, ficando ressalvados os casos de emergência, previstos no inciso I do art. 128, §1º do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Nos casos do inciso I do art. 128 do Código Penal, a indicação da necessidade do abortamento será feita por no mínimo 02 (dois) médicos.

Parágrafo único - A gestante poderá recorrer da conclusão referida no "caput" deste artigo, à Comissão Multiprofissional da Unidade de Saúde referida no Art. 4º deste projeto.

Art. 3º No caso do inciso II do art. 128 do Código Penal será condição para realização do abortamento a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) cópia do registro de ocorrência policial;
- b) laudo do Instituto Médico Legal.

§ 1º - É obrigatória, em qualquer hipótese, a autorização escrita firmada pela própria gestante e seu representante legal no casos de incapacidade.

§ 2º - A gestante e seu responsável legal nos casos de incapacidade declarar-se-á ciente do disposto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro.

EMENDA 1

Substitua-se, no § 2º do art. 3º do projeto a expressão "declarar-se-á ciente" por "declarar-se-ão cientes".

§ 3º - O abortamento será realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da apresentação dos documentos referidos no "caput", alíneas a e b, parágrafo 1º deste artigo, e do parecer da Comissão Multiprofissional nas hipóteses em que for cabível a sua edição.

EMENDA 2

Substitua-se o § 3º do art. 3º do projeto pela seguinte redação:

§ 3º - O abortamento será realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a e b do caput e no § 1º, todos deste artigo, e do parecer da Comissão Multiprofissional, nas hipóteses em que for cabível sua edição.

§ 4º - Nos casos de gravidez resultante de estupro, o abortamento só poderá ser realizado até a 12ª semana de gestação.

Art. 4º A direção do Sistema Único de Saúde, a qual é ligada a Unidade de Saúde, é responsável pela indicação da Comissão Multiprofissional, ouvida previamente a direção local da Unidade de Saúde.

Art. 5º É assegurado ao médico, em conformidade com o Código de Ética Médica, a possibilidade de se escusar da prática do abortamento por razão de consciência, mantida, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Unidade de Saúde pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecida a notificação compulsória pela Unidade de Saúde que realizar o aborto ao órgão imediatamente superior na hierarquia do SUS."

EMENDA 3

Substitua-se, na emenda 13 da CSSF, a expressão "Inclua-se ao projeto art. 6º" por "Dê-se ao art. 6º a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes".

continuação...

aborto em caso de estupro.

“Não está em questão aqui ampliar ou restringir os casos de aborto que têm proteção legal, pois o projeto, como já dito reiteradamente, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto já previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde”, afirma a relatora.

O parecer da Deputada Zulaiê Cobra destaca ainda que “O Programa de Atenção Ambulatorial Integrado com o Instituto Médico Legal - Central a Vítimas de Abuso Sexual na Infância e Adolescência - PAVAS, o Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza da Faculdade de Saúde Pública - USP, apoiado pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia e pelo Grupo de Ginecologia Infanto-Puberal da Clínica Ginecológica do H.C., denunciam que a incidência de abuso sexual tem aumentado nestes últimos anos, e a população infanto-puberal feminina representa a principal vítima.

No Instituto Médico Legal foi verificado que quase 70% dos casos de abuso sexual durante 1995, ocorreram em meninas menores de 18 anos.

O estupro representa uma verdadeira tragédia na vida de uma mulher com conseqüências graves imediatas e tardias.

Além de lesões complexas do aparelho genital, da bexiga, do reto e outros órgãos, existem entre outros, o risco de gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, seqüelas psíquicas como, depressão, suicídio, uso de drogas e outras.

Assim a gravidez não é a única seqüela do abuso sexual. É necessário, também, considerar as seqüelas físicas e psicológicas dos casos de abuso sexual principalmente na infância. Dificuldades de adaptação afetiva, dificuldades de adaptação interpessoal e de adaptação sexual.

É oportuno ressaltar ainda, que desde o primeiro contato com a vítima do abuso sexual, é necessário definir procedimentos que garantam um atendimento personalizado, que preserve a dignidade da pessoa, sem constrangimento algum.

Este projeto de lei é na verdade, uma grande vitória para aquelas que, em decorrência de alguma tragédia em suas vidas, seja ela um estupro ou a impossibilidade de gerar um filho sem com isso por em risco sua própria vida, e ainda, sem qualquer respaldo financeiro, se vêm impedidas de alçar mão de um direito que a própria lei, há muito tempo, já lhes reconhecia.” ■

## Comissão analisará projeto sobre quotas para mulheres nas eleições



Está na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, o projeto de lei (PLS 322/95) que altera o Código Eleitoral para incluir a quota de 20% de candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais, de autoria da Senadora Júnia Marise (PDT-MG). O Senador José Fogaça (PMDB-RS), relator da proposição, apresentou parecer favorável ao projeto, com substitutivo, sobre o qual pairam algumas dúvidas.

Na Câmara também há um outro projeto (PL 783/95) em tramitação, de autoria da Deputada Marta Suplicy (PT-SP), para estabelecer a quota de 30% para as mulheres. A proposição está na Comissão de Constituição e Justiça, que inicialmente designou o

deputado Jarbas Lima (PPB-RS) como relator. O parlamentar apresentou parecer contrário à proposição, argumentando que tratava-se de matéria inconstitucional, pois feriria o princípio da igualdade de direitos entre mulheres e homens prevista em nossa Carta Magna. Mas, recentemente, a proposição foi redistribuída à Deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP), que ainda não apresentou parecer sobre a matéria.

A respeito deste assunto, o CFEMEA conversou com o advogado Claudismar Zupiroli, que destaca a seguir alguns pontos para a reflexão sobre o parecer do Senador José Fogaça ao projeto em tramitação no Senado:

“A Senadora Júnia Marise apresentou Projeto de Lei objetivando incluir no Código Eleitoral a expressiva vitória democrática obtida na aprovação da Lei nº 9.100/95, que regulamentou as eleições municipais de 1996, representada pela quota mínima de 20% das vagas de cada partido ou coligação para ser preenchida necessariamente com candidaturas de mulheres.

Foi uma vitória significativa, mas muito difícil. Todos que acompanharam a votação da Lei Eleitoral, sobretudo no Senado, sabem das dificuldades para convencer os conservadores a admitirem a nova regra.

Todos os que a defenderam sabiam que era um grande avanço, mas não definitivo. A regra foi inscrita numa lei de vida curta, feita para vigorar apenas para uma eleição. No Brasil, já está se tornando natural a elaboração das chamadas “Leis do Ano”, feitas para atualizar a legislação eleitoral a cada eleição, haja vista que o Código Eleitoral é de 1965, com mais de 30 anos. Todavia, elas vêm se prestando a fins menos nobres, servindo de oportunidade para a aprovação de regras especiais, não raro casuísticas.

Vencida a primeira batalha, coube à Senadora Júnia Marise a iniciativa de propor um caráter mais duradouro à regra conquistada, incluindo-a no Código Eleitoral. E o fez propondo acrescentar ao artigo 92 a mesma redação do artigo 11, parágrafo 3º da Lei nº 9.100/95. ➔

continuação...

## A nova redação reduz o alcance da proposta original

Ao que se depreende dos comentários constantes do seu parecer, a proposição obteve uma boa receptividade por parte do relator, senador José Fogaça, o que aliás faz justiça às suas posições em matéria de direito eleitoral e partidário. Tanto é verdade que chega a propor uma ampliação do alcance do direito e, para isso, apresenta alternativamente uma nova redação substitutiva, incluindo a matéria como parágrafo do artigo 87 do mesmo Código, com a seguinte redação:

"Art. 87...

*Parágrafo 2º - Em caso de omissão da lei a que se refere o artigo 16 da Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá norma regulamentadora assegurando o preenchimento de vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação, com candidaturas de mulheres".*

No meu entendimento, inadvertidamente quero crer, a nova redação incorre num equívoco e termina por reduzir o alcance da proposta original, que pretendia garantir para sempre, no mínimo, 20% das vagas de cada partido ou coligação para serem preenchidas com candidaturas de mulheres.

O equívoco é entender que a lei a que se refere o artigo 16 da Constituição Federal seja a chamada Lei do Ano, elaborada sempre às vésperas de cada eleição, passando a idéia de que a Constituição a consideraria sempre necessária. Definitivamente não é este o sentido do artigo 16. Ele se refere a qualquer lei que, em qualquer tempo, vier a alterar o processo eleitoral. Aliás entre os doutrinadores do Direito Eleitoral há um certo consenso a respeito da necessidade de aprovação de um novo Código Eleitoral para acabar definitivamente com esta prática de se aprovar uma nova lei eleitoral a cada dois anos. Para esta finalidade existem vários projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Ou seja, a tendência na elaboração da legislação eleitoral é no sentido contrário. Assim, não há razão para transferir para as leis regulamentadoras de cada eleição (que eventualmente continuem a ser aprovadas) a inclusão da quota de mulheres porque, ao invés de



dar perenidade à norma, como quis a autora, estará mantendo a instabilidade, obrigando a que se tenha que travar a cada dois anos uma nova batalha para manter a conquista. Sem dúvida, este é o principal problema da proposta alternativa: passa a idéia de que a conquista é "revisável" a cada lei especial. O que é um "prato cheio" para quem a ela se opõe. E neste ponto reside a redução.

Se é possível manter de regra um caráter mais perene, como propôs a autora, porque condicioná-la a leis futuras? Não há motivos aparentes para transferir ao Tribunal Superior Eleitoral a garantia de suprir eventual lacuna. Esta é uma falsa garantia, pois antes o TSE virá o legislador e, possivelmente, propondo a redução do limite percentual de 20% para 10%, 5%, quem sabe?

### O TSE está usando uma interpretação restritiva da norma, em prejuízo das mulheres

Quanto à mudança de artigo, também acho que a proposta alternativa não melhora a original. O artigo 92 do Código Eleitoral é o lugar apropriado porque é ele que trata da eleição proporcional e do número de candidatos de cada partido, como regra geral e principal. Sendo a quota de mulheres uma regra limitativa, é acessória, de modo que o acessório sempre deve seguir o principal. É inadequado inseri-la no artigo 87 porque o seu núcleo, a sua idéia central é completamente diferente, assegurando-se só aos partidos a possibilidade de lançar candidatos (majoritários ou proporcionais) proibindo candidaturas avulsas.

Ao final, penso que se de fato a intenção do senador é contribuir para

melhorar a proposta, poderia propor outra redação, mas também com outra finalidade: explicitar mais o texto da lei nº 9.100/95 que terminou por levar o TSE a uma interpretação restritiva da norma, em prejuízo das mulheres. Interpretando o artigo 11 da Lei 9.100, entendeu ele que, para as eleições de 1996, o percentual de 20% incide sobre o número de vagas a ser preenchido em cada Câmara de Vereadores e não sobre o número de candidatos que cada partido ou coligação tem direito de lançar, obtido com a aplicação do percentual de 120% sobre o número de vagas da Câmara. Isto na prática, em alguns casos, reduziu o número de candidaturas de mulheres.

Tomemos por exemplo, uma Câmara Municipal com 15 vereadores. Pela interpretação do TSE a quota mínima de mulheres seria de 3 vagas ( $15 \times 20\% = 3$ ), porém, se o percentual de 20% fosse aplicado sobre o número total de vagas de cada partido, tal como está escrito no artigo 11, parágrafo 3º da lei 9.100/95, as vagas seriam de quatro ( $15 \times 120\% = 18 \times 20\% = 3,6 = 4$ ).

Desta forma, proponho que a regra seja incluída como parágrafo do artigo 92 do Código Eleitoral, com nova redação e acrescentando novo parágrafo para tratar dos arredondamentos das frações.

Art. 92 (...)

§ 1º - Vinte por cento, no mínimo, do limite de candidatos de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos com candidaturas de mulheres.

§ 2º - Em todos os cálculos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior".

Todavia, se esta redação se mostrar inconveniente, acho melhor defender a proposta original, tal como se encontra no projeto." ■

# Urgência para as don

Cerca de 40 representantes de sindicatos de empregados domésticos de vários estados do país e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Domésticos estiveram em Brasília no último dia 6 de agosto, quando o Plenário do Senado aprovou o projeto de lei da Câmara que regulamenta o emprego doméstico.

As representantes da categoria estiveram nos gabinetes de todos os líderes partidários reivindicando o voto favorável ao projeto de lei de autoria da então Deputada, atual Senadora, Benedita da Silva (PT-RJ). Além dos líderes, as empregadas domésticas foram recebidas pelas senadoras que deram respaldo ao pleito das trabalhadoras.

As 3 horas da tarde, quando teria início a sessão do Senado, um problema com a segurança da Casa - que pretendia impedir o acesso das representantes da categoria ao Plenário - foi logo resolvido e as cerca de 40 pessoas se dirigiram ao Plenário para acompanhar a votação da matéria.

Quando o Presidente do Senado, José Sarney, submeteu o projeto à votação e declarou aprovada a matéria, todas tiveram que se conter para não festejar efusivamente a vitória (não são permitidas manifestações das galerias), há tanto tempo esperada. O projeto foi apresentado em 1989 e desde 1991 - portanto há cinco anos - estava sendo analisado pelo Senado.

Entre os principais direitos assegurados à categoria estão o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o vale transporte e o seguro-desemprego (para maiores informações sobre o texto aprova-

do, consulte o FÊMEA nº 41).

Agora, cabe à Câmara analisar as alterações feitas pelo Senado ao projeto, podendo ratificá-las ou optar pelo seu texto original.

**Requerimento de Urgência** - O Deputado Chico Vigilante (PT-DF) apresentou um requeri-

mento para a tramitação em regime de urgência do PL 1626/89 (=PLC 41/91), que nos próximos dias deve ser apreciado pelo Plenário. Se for aprovado o requerimento do parlamentar, em vez de ser analisado pela Comissão de Trabalho, e depois pela Comissão de Constituição e Justiça, e só então seguir para o Plenário da Câmara, o projeto que regulamenta o emprego doméstico irá direto para o Plenário, onde os relatores das duas Comissões apresentarão oralmente

seus pareceres. Como todas as proposições que tramitam em regime de urgência, o PL 1626/89 terá prioridade sobre os demais itens da pauta, e oxalá... possa ser aprovado pela Câmara e remetido ainda este ano à sanção presidencial.



## Seguro contra acidente de trabalho

É de autoria do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso o PL 1.816/91 (PLS 81/91), que concede ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes de trabalho. A proposição, que está sendo analisada pela Comissão de Trabalho da Câmara, recebeu parecer contrário do relator Deputado José Pimentel (PT-CE). No último dia 26 de junho a matéria estava em pauta na Comissão, mas foi retirada e o parecer ainda não foi apreciado.

# domésticas

## Projetos beneficiam empregadores

A aprovação do projeto que regulamenta o emprego doméstico pelo Senado teve efeito imediato: patroas e patrões reagiram alegando que seriam sobre-carregados, o que poderia resultar em desemprego.

É verdade que o FGTS, previsto no projeto, onera o empregador em 8% do valor do salário. Entretanto, fica-lha assegurado o desconto de até 3% do salário pelo fornecimento de alimentação e mais 6% pela concessão de moradia. Ou seja, no caso da pessoa que tem uma empregada doméstica que dorme em casa, o que ela vai pagar de FGTS (8%) é menos do que o que ela poderá descontar de alimentação e moradia (9%).

O direito ao vale-transporte, garantido no PL 1626/89, às trabalhadoras domésticas em verdade beneficia o empregador, que agora não precisará arcar integralmente com as despesas de passagem de sua empregada, como de praxe.

A reivindicação dos empregadores domésticos tem eco no Congresso Nacional. Já em 1991, a Senadora Marluce Pinto (PMDB-RR) apresentou um projeto para que os empregadores pudessem deduzir do imposto de renda os gastos com a seguridade social do empregado doméstico, mas em 1994, a proposição foi rejeitada pela Câmara. O parecer do ex-deputado Liberato Caboclo, aprovado pela Comissão de Seguridade requeria a rejeição da proposta uma vez que "favorece os segmentos mais privilegiados, diminuindo a receita do Estado, reduzindo ainda mais a sua capacidade de investimento em programas sociais".

Em 1995, o Senador Edson Lobão (PFL-MA) apresentou o PLS 23/95 - que "institui a dedução na declaração anual de rendimentos da pessoa física dos gastos com trabalhadores domésticos". O projeto atualmente tramita na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, aguardando parecer do relator, Senador Valmir Campelo (PTB/DF).

Neste ano, foram apresentados dois novos projetos para tratar da questão. Um deles, de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), "dispõe sobre a dedução dos gastos com trabalhadores domésticos na declaração anual de ajustes do imposto sobre a renda da pessoa física". É o PLS 176/96.

Por último, foi apresentado pela própria Senadora Benedita da Silva o PLS 180/96, que trata da "simplificação do recolhimento das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho doméstico, instituindo e fixando limite de dedução na declaração anual de rendimentos de pessoa física de gastos com trabalhadores domésticos.

O mais provável é que todos estes projetos sejam apensados (tramitem conjuntamente) com o de autoria do Senador Edison Lobão.

## Trabalhadoras rurais reivindicam agilização da Reforma Agrária



Arlete Sampaio, vice-governadora do DF, parlamentares federais e trabalhadoras rurais manifestam-se em frente ao Congresso Nacional.

No dia 12 de Agosto - DIA NACIONAL DE LUTA DAS MULHERES PELA REFORMA AGRÁRIA E CONTRA A VIOLÊNCIA NO CAMPO - cerca de 300 mulheres trabalhadoras rurais de todo o país, lideranças da Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Mães da Praça de Maio participaram de uma manifestação em Brasília. Cobraram das autoridades brasileiras mais agilização na Reforma Agrária, fim da violência no campo e revogação do decreto 1775/96 que prevê a demarcação de terras indígenas.

As trabalhadoras cumpriram uma agenda intensa em Brasília. Foram ao Palácio do Buriti (Governo do DF), aos ministérios da Justiça, de Política Fundiária, ONU e Presidência da Câmara dos Deputados. Na ONU entregaram um relatório elaborado pela coordenação Nacional do Movimento dos Sem Terra (MST) onde estão apontadas, na opinião do movimento, falhas no inquérito Policial Militar do Pará em relação ao massacre de Eldorado dos Carajás. No final da tarde foi inaugurado na Praça dos Três Poderes, o Monumento Eldorado Memória, do arquiteto Oscar Niemayer. O Monumento representa a determinação de não se esquecer o massacre de 19 trabalhadores rurais sem-terra em Eldorado dos Carajás, em 17 de abril. Na Praça dos Três Poderes, no Gran Circo Lar foi montado um acampamento com 157 barraquinhas. Cada barraca representa um dos acampamentos de sem-terra espalhados pelo Brasil.

"Os criminosos têm muita certeza da impunidade. No Governo existe muito discurso e pouca ação". A afirmação de Etelvina Maziolli, da Coordenação Nacional do MST representa o pensamento das mulheres que percorreram ministérios e palácios em Brasília à procura de respostas mais rápidas para o problema da reforma agrária, mas não obtiveram sucesso. No Ministério da Justiça as trabalhadoras ouviram dos técnicos que o Governo Federal tem limitações e não pode interferir diretamente na Polícia do Pará para apurar os assassinatos ocorridos em Carajás. No Congresso Nacional as mulheres entregaram ao deputado Luís Eduardo Magalhães, presidente da Câmara dos Deputados o manifesto "Nós Todas" com várias reivindicações. No Ministério de Política Fundiária, foram recebidos pelo ministro interino, Marcos Lins. Ele disse que o mapa da violência rural mudou e que o Governo está tentando resolver o problema. Hoje existem mais de 40 mil famílias assentadas espalhadas por todo o país.

# Mercado de trabalho das mulheres

*Práticas discriminatórias, como considerar o fator sexo variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional, ficarão vedadas se o Senado aprovar o PLC 29/96. Além de punir estas práticas, o projeto prevê a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.*

A Senadora Emília Fernandez (PTB-RS), relatora do PLC 29/96, entregou seu parecer favorável à proposição na Comissão de Assuntos Sociais. O projeto, de autoria da Deputada Rita Camata (PMDB-ES), pretende regulamentar o inciso XX, do artigo 7º da Constituição Federal, que assegura a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. O objetivo da proposição é corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho, buscando superar práticas e atitudes que inviabilizam a sua participação neste campo em igualdade de condições e oportunidades.

O projeto proíbe os empregadores, públicos ou privados, de oferecer serviços de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo essas ações serem executadas pelo Estado, através do SUS. O parágrafo único desse artigo abre, no entanto, uma exceção para entidades não incorporadas ao SUS, desde que estas sejam credenciadas pelos conselhos de saúde da jurisdição.

Com relação a este ponto, diz a Senadora Emília Fernandez em seu parecer: "discordamos, particularmente, da exceção, pois a legislação que cuida da saúde estabelece a existência do Conselho Nacional de Saúde, dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal e dos Conselhos Municipais de Saúde. Ora, quando o projeto menciona "credenciados pelos conselhos de saúde da jurisdição", está possibilitando que qualquer serviço desta natureza, com o simples respaldo de uma decisão de conselho municipal, esteja autorizado a interferir em programas de planejamento familiar".

"Para não prejudicar a tramitação do projeto, pensamos que, com base no disposto no § 2º do art. 12, poderá o Poder Executivo, quando da regulamentação da matéria, estabelecer que o conselho de saúde da jurisdição

seja, no mínimo, o de âmbito estadual ou do Distrito Federal" acrescentou ainda a parlamentar.

Coíbe-se ainda a demissão de empregados(as) quando a razão da dispensa violar os princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres.

Instituições governamentais dedicadas a formação de mão-de-obra



são obrigadas a fornecer vagas para ambos os sexos. É proibida a celebração de contratos ou convênios de qualquer espécie, no âmbito da administração pública, com empresas, instituições e empregadores em geral, que comprovadamente pratiquem discriminação contra empregado do sexo feminino.

Empresas com mais de 100 (cem) empregados de ambos os sexos deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional de mão-de-obra.

A fiscalização das disposições contidas neste projeto ficará a cargo do Ministério do Trabalho, sendo as infrações punidas com multas administrativas de cinco vezes a maior remuneração paga pelo empregador. Institui-se, também um Fundo de

Capacitação Profissional da Mulher, vinculado ao Ministério do Trabalho, sob gestão paritária do Poder Público e de entidades de representação da mulher.

A proposição busca ainda estimular a associação de pessoas jurídicas para o desenvolvimento de ações conjuntas com vistas a incentivar a participação da mulher no mercado de trabalho, o que é algo extremamente positivo no contexto econômico atual, em que se verifica um processo crescente de fusões, incorporações e associações de empresas, tendo em vista o estabelecimento de mercados comuns e globalização da economia.

Finalizando o seu parecer, Emília Fernandes cita artigo de Sônia Costa Nascimento, sobre o trabalho da mulher e as tendências internacionais: "Estamos saindo de um modelo de normas proibitivas do trabalho da mulher para um modelo da promoção da igualdade de oportunidades. Há nos países da América Latina uma escassez de normas promocionais, em comparação com os países da Europa. Importante é a ação brasileira na aprovação da Lei nº 9.029, de 1995, que proíbe o ato discriminatório do empregador ao acesso ao emprego e à manutenção do trabalho, sob pena de sanções administrativas e penais. Sob o aspecto legislativo, algumas medidas ainda devem ser tomadas no sentido de serem eliminadas as diferenças entre o trabalho do homem e da mulher. As normas proibitivas devem ser derogadas e substituídas por normas que dêem tratamento igual aos trabalhadores de ambos os sexos, com exceção à proteção da maternidade que se justifica por ser absolutamente necessária sob o prisma social. No entanto, a valorização do trabalho da mulher não é, somente, um problema legal, mas, também, cultural. A luta das mulheres em busca de mudança em sua posição no mundo provocou uma significativa revolução cultural nos últimos 10 (dez) anos". ■

# A Advocacia Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres

Valéria Pandjarian<sup>1</sup>

Os direitos das mulheres foram, pela primeira vez, expressamente reconhecidos como direitos humanos no marco da Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, Junho de 1993. Esses direitos, no âmbito internacional, estão protegidos por instrumentos e mecanismos, gerais e específicos, que integram os complexos sistemas regionais e global de proteção aos direitos humanos.

Preocupados em contribuir para a efetiva utilização e aperfeiçoamento desses sistemas, o CLADEM - Comitê Latino Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher e o IIDH - Instituto Interamericano de Direitos Humanos promoveram, de 22 a 26 de julho, em San José, Costa Rica, o curso "Proteção dos Direitos Humanos das Mulheres no Âmbito Internacional". Dirigido a profissionais do Direito de toda a América Latina e Caribe, o curso teve como objetivo primordial a capacitação de advogadas no uso de instrumentos e mecanismos internacionais para a defesa e proteção dos direitos humanos das mulheres. Essa capacitação, que se deu ao nível teórico e prático, mostrou-se de fundamental importância para o processo de fortalecimento da advocacia internacional dos direitos humanos das mulheres. O compromisso de multiplicar experiência dessa natureza em âmbito local impõe-se, agora, como principal estratégia para dotar um maior número de organizações e ativistas de conhecimentos na matéria, com capacidade para intervir de modo mais eficaz na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Para resgatar um pouco dessa experiência, vale fazer aqui algumas breves considerações sobre a utilização de dois importantes instrumentos específicos de proteção aos direitos das mulheres: a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher ("Convenção da Mulher") e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará").

A "Convenção da Mulher", que integra o sistema global de proteção aos direitos humanos, foi adotada em dezembro de 1979 pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) e ratificada

pelo Brasil em fevereiro de 1984. Constitui-se em um dos mais importantes documentos internacionais para garantir à mulher a igualdade com o homem no gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Ao ratificar a Convenção, os governos se comprometem a adotar internamente uma série de medidas para pôr fim a discriminação contra a mulher. Entretanto, uma das falhas da Convenção é que praticamente não há sanção prevista contra os governos que não cumpram com os compromissos internacionalmente assumidos.

O sistema global de proteção aos direitos humanos, vale frisar, não



dispõe de um órgão jurisdicional com competência para julgar casos de violação de direitos internacionalmente assegurados. A sistemática de monitoramento internacional se restringe ao mecanismo de relatórios, a serem elaborados pelos Estados-partes e, por vezes, ao mecanismo das comunicações interestatais e petições individuais a serem consideradas pelos Comitês ou Comissões criados especialmente para fiscalizar o cumprimento de convenções internacionais.

O órgão das Nações Unidas encarregado de monitorar, especificamente, a implementação da "Convenção da Mulher" é o CEDAW - Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Esse Comitê, embora tenha competência para analisar os relatórios elaborados pelos Estados-partes, não tem a faculdade de receber e examinar petições individuais. E aqui é de fundamental importância lembrar o esforço que se tem feito, desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos, para criar um Protocolo Opcional que habilite o CEDAW a receber denúncias

individuais de violações da Convenção. Enquanto não houver a criação desse Protocolo, a única forma que tem o Comitê de fiscalizar a implementação das normas da Convenção é através da avaliação dos informes nacionais, que devem ser apresentados pelos Estados-partes da Convenção a cada quatro anos. Vale frisar que o Brasil nunca apresentou nenhum relatório. Importa, ainda, salientar o esforço que o IWRAW - International Women's Rights Action Watch tem realizado no sentido de incentivar estudos e relatórios alternativos a serem apresentados ao CEDAW para servirem de subsídios à avaliação dos informes oficiais. Considerando que os Estados-partes nem sempre cumprem devidamente com o compromisso de apresentar os referidos informes, o monitoramento da "Convenção da Mulher" vê-se, em certa medida, prejudicado, necessitando, assim, ser aperfeiçoado e fortalecido para a sua plena utilização.

A "Convenção do Belém do Pará", que, por sua vez, integra o sistema regional interamericano de proteção aos direitos humanos, foi adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em Novembro de 1995. É instrumento que introduz conceitos de suma importância com vistas a melhorar a proteção legal das mulheres. Cabe destacar, nesse sentido, a consideração da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; o reconhecimento da categoria "gênero", da noção de "direito a uma vida livre de violência", da visibilização da violência sexual e psicológica e a consideração do âmbito público e privado como espaços de ocorrência de atos violentos contra a mulher. Ao ratificar a Convenção, os governos se comprometem a adotar uma série de políticas e medidas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher no âmbito executivo, legislativo e judiciário.

Diverso do sistema global, o sistema interamericano dispõe de um órgão jurisdicional, que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões têm força jurídica vinculada e obrigatória. Dispõe, ainda, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com competência para, dentre outras funções, receber e analisar

## continuação...

petições individuais que contenham denúncias de violação aos direitos humanos contra os Estados-partes, nos termos estabelecidos pelos instrumentos internacionais que integram o sistema interamericano de direitos humanos. É, inclusive, através da Comissão (ou através de um Estado-parte) que uma petição individual pode chegar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, desde que o Estado-parte acusado da violação reconheça expressamente a competência jurisdicional da Corte.

A "Convenção de Belém do Pará" encontra-se, assim, submetida a esta sistemática de monitoramento. Vale dizer, para efetuar denúncias individuais de violações a essa Convenção contra um Estado-parte, há que submeter uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, ao avaliá-la, poderá enviar o caso à Corte Interamericana para julgamento ou emitir um informe final no qual determine a existência ou não de responsabilidade do Estado acusado. As decisões da Comissão, no entanto - ao contrário das da Corte - não possuem força jurídica vinculada e obrigatória, apenas política e moral.

No caso do Brasil, o sistema interamericano de monitoramento encontra-se limitado à Comissão, vez que o Estado brasileiro não reconhece a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, a fim de contribuir para o processo de fortalecimento das instâncias nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, o CLADEM-Brasil está lançando uma campanha para que o governo brasileiro reconheça imediatamente da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o julgamento das violações à Convenção de Belém do Pará, bem como a outros instrumentos internacionais que integram o sistema interamericano de direitos humanos.

Importa que o movimento de mulheres brasileiro valorize esse instrumental internacional e o utilize, cada vez mais, enquanto ferramenta para a implementação dos direitos humanos da mulher. Nesse sentido, que tenha consciência de que a advocacia internacional dos direitos humanos existe para reforçar a advocacia nacional interna, inclusive, para supri-la, sempre que necessário. ■

<sup>1</sup> Advogada e pesquisadora na área sócio-jurídica, é membro do CLADEM-Brasil e do IPÊ-Instituto Para Promoção da Equidade.

## Parlamentares discutem tráfico de mulheres

No último dia 13 de agosto, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara ouviu, em reunião de audiência pública, o Embaixador Affonso de Alencastro Massot, Diretor Geral de Assuntos Consulares e Jurídicos do Itamaraty, com relação ao tráfico de mulheres brasileiras para o exterior, especialmente para Espanha e Suriname; e sobre a situação dos chamados "brasiguaios".

No tocante ao tráfico de mulheres, o Embaixador afirmou que as brasileiras são encaminhadas basicamente a três países: Suriname e daí para a Holanda, além da Espanha e Itália e que o combate ao tráfico de mulheres é de responsabilidade tanto do governo brasileiro quanto do país em que a mulher se encontra.

O Diretor do Itamaraty esclareceu que cabe ao Consulado Brasileiro fornecer apoio jurídico às vítimas do tráfico, bem como contatar as autoridades policiais brasileiras e dos países onde se encontram a fim de conhecer as redes de tráfico que se estabelecem.

O Embaixador Massot informou que no Consulado Brasileiro há um Núcleo de Assistência ao Brasileiro no Exterior. Para defender pessoas, existem advogados contratados em Barcelona (Espanha) e em Paramaribe (Suriname), para onde, segundo o próprio Massot, todas as semanas embarcam dezenas de mulheres. "O que o Consulado combate é o tráfico e não a prostituição, pois esta não é crime", esclareceu o representante do Itamaraty. "O crime está em induzir alguém à prostituição", esclareceu. O Embaixador lembrou ainda da existência da Convenção Internacional de 1950 (Decreto 46.951) que estabelece ser crime o tráfico de pessoas.

O Itamaraty tem reforçado o controle nos aeroportos brasileiros, no entanto, é preciso que se pense uma ação mais incisiva dentro da lei, concluiu o Embaixador.

Durante o debate, os parlamentares apresentaram algumas propostas. O Deputado Fernando Gabeira (PV-RJ) sugeriu ao Consulado a elaboração de um informativo (ou algo parecido) esclarecendo que o passaporte não pode ser retido e que, caso isso ocorra, a mulher pode ir ao Consulado e pedir 2ª via do passaporte. "É importante que o Brasil divulgue nossa legislação (o máximo que puder), a fim de desencorajar os homens estrangeiros que vêm ao Brasil com esse propósito (sexo/turismo/tráfico de mulheres)", alertou o parlamentar carioca.

O Deputado Fernando Ferro (PT-PE) sugeriu ao Consulado o estabelecimento de uma parceria com organizações não-governamentais que possuem pesquisa nesta área. Citou, como exemplo, uma ONG (acho que é Pernambucana) que tem o perfil de 100 mulheres Brasileiras na Europa. O parlamentar lembrou ainda que 70% das mulheres brasileiras que estão no exterior na condição de prostitutas mostram satisfação no que estão exercendo e não querem voltar ao Brasil. Uma grande parte delas vivia aqui em condições miseráveis.

## Homossexuais fazem plebiscito nacional

Com o objetivo de esclarecer a população sobre o Projeto de Lei 1151/95, que disciplina a união entre pessoas do mesmo sexo, será realizado dia 29 de novembro um plebiscito nacional, organizado por grupos gays e lésbicos de várias cidades do Brasil.

O Projeto, de autoria da Deputada Marta Suplicy (PT/SP), está sendo apreciado por comissão especial da Câmara dos Deputados e tem sido objeto de muita polêmica, trazendo à tona enorme carga de preconceito e intolerância por parte de alguns deputados.

Mas esta não é a posição majoritária entre os membros da Comissão. E parece que também não é a da população. Em 19 de agosto foi realizada, em Brasília, uma votação simulada, e o resultado foi favorável à aprovação do projeto.

Maiores esclarecimentos sobre a organização do plebiscito podem ser obtidos através do Grupo Estruturação, pelos fone/fax (061) 327-3186, BBS\_MILENIUM: +55(061)323-4226/327-2162 e <http://www.solar.com.br/~casouza>.

## Gênero On-Line

## Monitorando Beijing no Cyberspace\*

## Justiça de Gênero

(EUA) - Será coincidência que a maioria das pessoas vivendo na pobreza são mulheres? Como é que as políticas do Banco Mundial e do FMI afetam de formas diferentes mulheres e homens? O que as pessoas estão fazendo para mudar as políticas de instituições financeiras internacionais para se alcançar a justiça de gênero? Como as comunidades locais estão desenvolvendo o gênero, inclusive em sistemas econômicos alternativos?

Estas são algumas das questões que estarão em pauta no Fórum de Justiça de Gênero, que acontece de 27 a 29 de setembro em Massachussetts, nos Estados Unidos. O evento tem um projeto ambicioso: quer demonstrar como as mulheres são postas à margem das instâncias de decisões econômicas por instituições financeiras, corporações multinacionais, governos e "mesmo pelas organizações de justiça social", quais os resultados da exploração econômica das mulheres e discutir propostas para romper com essa situação.

O Fórum é uma promoção da **Articulação "50 Anos é Demais!!" (50 Years is Enough Network)** - uma coalizão de 170 organizações norte-americanas, que trabalham em parceria com grupos do movimento popular em mais de 50 países. Estas organizações se dedicam a realizar mudanças profundas no Banco Mundial e FMI (daí a ironia no nome da rede, referente aos 50 anos dessas instituições).

**Criatividade** - Nem só de discussões será feito o Fórum. O encerramento será marcado por um **Rally pela Justiça de Gênero** até a Casa Branca. O objetivo é apresentar ao presidente norte-americano, Bill Clinton, as propostas do evento. Para demonstrar a força desse movimento, depois do rally participantes do Fórum seguirão até a sede do FMI, onde acontece a preparação do Encontro Anual do FMI e Banco Mundial com Ministros da Economia de diversos países. (Fonte: 50 Years is Enough Network. - e.mail: igc:wb50years - conferência eletrônica <women.labr>).

## Plataforma de Ação

(Uruguai) - As feministas uruguaias acabam de criar uma Comissão Nacional de Seguimento do Plano de Ação sobre a Mulher. Essa Comissão destaca, entre seus objetivos principais, a difusão dos conteúdos da Plataforma de Beijing de acordo com as prioridades locais e nacionais, com socialização do processo de construção da agenda nacional e internacional; o acompanhamento dos programas governamentais dos Ministérios, avaliando a inclusão da dimensão de gênero neles e, por fim, a criação de mecanismos que assegurem a participação da Comissão na implementação da Plataforma de Ação no Uruguai. A participação ativa das organizações de mulheres e de outros segmentos da sociedade civil em suas atividades também está prevista pela entidade. A Coordenação Executiva eleita em julho é formada por Lillian Celiberti, Cristina Grella, Lucila Ripa, Adriana Ramos, Gabriela Palfy e Olga Traba. (Fonte: chasque:cotidian - conferência eletrônica <amlat.mujeeres>).

## Gênero e Políticas Públicas

(Equador) - Em reunião realizada recentemente com parlamentares equatorianas, a Coordenadoria Política de Mulheres daquele país decidiu assessorar o Congresso Nacional - e, em particular, a Comissão da Mulher, Criança e da Família - com o objetivo de incorporar a perspectiva de gênero na legislação.

Para Suzana González de Vega, Presidente da Comissão de Gestão e Políticas Públicas, a iniciativa é justa e válida para todas as Comissões Legislativas. González propôs que as primeiras leis a serem debatidas à luz da perspectiva de gênero sejam aquelas que se encontram atualmente em debate nesta comissão.

Na agenda da Coordenadoria prevê-se um encontro com o Presidente da Legistatura para apresentar cinco projetos de lei considerados prioritários: crédito para as mulheres microempresárias; melhoramento e ampliação da cobertura dos programas de desenvolvimento infantil através da implantação de um Sistema Único de Atenção; financiamento e melhoria das Delegacias da Mulher em todo o país; criação do Instituto da Mulher, como órgão autônomo e ligado a Presidência da República e, por fim, a vigência da Lei de Equidade de Gênero e Igualdade de Oportunidades. (Fonte: Área Mujeres - ALAI - e.mail: mujeres@alai.acx.apc.org - conferência eletrônica <amlat.mujeeres>).

(\*) Um serviço de Informações do Projeto Gênero on Line - Redação Márcia Laranjeira - Contatos: SOS CORPO - Fone: (081) 423-3044 - Fax: (081) 423-3180 - E-mail: soscorpo@ax.apc.org - Apoio: The Global Fund for Women.

## Rede Saúde realizou Encontro Nacional

O Encontro Nacional da Rede contou com uma expressiva participação dos grupos afiliados. Estiveram presentes mulheres das diversas regiões do país, representando 15 estados.

Entre os dias 9 e 22 de agosto, em Pirenópolis(GO), foi debatida uma extensa agenda que incluía questões como conjuntura nacional e globalização; a luta pelo direito ao aborto; a 10ª Conferência Nacional de Saúde; 8º Encontro Internacional Mulher e Saúde; políticas públicas na área da mulher; e propostas de reestruturação para a Rede.

Ao final do Encontro foi definida uma agenda de trabalho e de prioridades da RedeSaúde para os próximos dois anos.

O relatório do Encontro está em fase final de redação e todos os grupos que integram a Rede irão receber uma cópia do mesmo até o mês de outubro.

# A C O N T E C E



## Encontro Feminista Latino-Americano e Caribenho

De 23 a 28 de novembro, em Santiago, no Chile, será realizado o 7º Encontro Feminista Latino-Americano e Caribenho, que deverá reunir 1.000 mulheres da região.

As mulheres brasileiras têm direito a 100 vagas. As inscrições são individuais, vão de 15 de junho a 15 de setembro, e custam 220 dólares por pessoa, o que inclui alimentação e hospedagem no período do encontro. O depósito da inscrição deve ser feito em conta bancária em nome de Rosa Soto y Esther Peña, no Banco de Crédito e Inersiones de Santiago do Chile, Sucursal Moneda 953, e a cópia do depósito deve ser remetida à Comissão Organizadora: Casilla 217 Correo 17 Santiago do Chile.

## Ministério do Trabalho cria Grupo Permanente do Trabalho da Mulher

Foi instituído, dia 03 de setembro, através da Portaria 869/96, o Grupo Permanente do Trabalho da Mulher - GPTM, "com o objetivo de sistematizar e elaborar diretrizes a partir das ações do Ministério do Trabalho - Mtb, relativas à participação da mulher no mercado de trabalho".

Entre as competências do Grupo, definidas na Portaria estão: sistematizar as atividades vinculadas ao trabalho da mulher; propor ações voltadas para a ampliação da participação da mulher no mercado de trabalho; consolidar e divulgar estatísticas, relativas à participação da mulher no mercado de trabalho; acompanhar as ações da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional no que se refere a promoção de políticas de formação profissional voltadas para a população feminina; propor atos normativos; e divulgar programas e projetos do Mtb voltados para a questão da mulher.

Presentes na assinatura da Portaria, o Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, o Secretário-Executivo do Ministério, Antônio Augusto Junho Anastasia, a Deputada Maria Elvira, a Senadora Emília Fernandes, a Secretária Executiva da Comunidade Solidária, Ana Maria Pelliano, a Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Rosiska Darcy de Oliveira, além de representantes da CONTAG, Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, CFEMEA, Conselho dos Direitos da Mulher do DF, entre outras.

O GPTM será integrado por um representante do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva e de cada uma das Secretarias finalísticas do Ministério (Secretaria de Fiscalização do Trabalho, de Políticas de Emprego e Salário, de Formação e Desenvolvimento Profissional, de Segurança e Saúde no Trabalho e de Relação do Trabalho).

### Agenda Articulação\*

- 09 a 11/08 - Reunião do Grupo de Trabalho Eixo Temático Saúde, em Pirenópolis, GO.
- Agosto - No Espírito Santo: um ano pós-Beijing'95.
- divulgação dos resultados da pesquisa sobre ética nas eleições (parceria Centro de Informação Mulher - CIM e Fórum Paulista Mulher e Poder).
- 8 de Setembro - 1º aniversário de Beijing'95
- Apresentação e divulgação das propostas de trabalho sobre cada eixo temático, elaborada pelos GT's.
- Novembro - Reunião do Comitê Nacional da AMB, em Recife.
- Reunião das Coordenações Sub-Regionais da América Latina e do Caribe, em Lima, Peru.
- 25/11 - Mobilização Nacional no Dia Latino Americano e Caribenho de Combate à Violência contra a Mulher.

(\*) NR: Em razão de não termos recebido nenhuma matéria dos Fóruns e Executiva Nacional da Articulação até a data de fechamento desta edição, publicamos apenas a agenda deste ano.

### Congresso da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil realizará de 1º a 5 de setembro o seu XVI Congresso Nacional, em Fortaleza, CE, para o qual são esperados cerca de 8.000 pessoas. Um painel especial tratará da Reformulação do Código Penal e as Mulheres. A iniciativa de solicitar espaço para este debate na Conferência

da OAB partiu do GT de Violência da Articulação de Mulheres Brasileiras. O painel vai reunir advogados(as) criminalistas, juristas feministas, representantes de grupos de mulheres e ONG's (entre as quais o CFEMEA) e Conselhos da Mulher, além, é claro, da própria Articulação de Mulheres Brasileiras.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria  
SCN Qd. 06 Bl. A S/602 - Ed. Venâncio 3000  
70718-900 - Brasília - DF

**IMPRESSO**  
**Fêmea**